RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Directiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 309 de 24 de Novembro de 2009)

Na página 75, no artigo 4.º, no n.º 2, no primeiro parágrafo:

em vez de: «2. Até 14 de Dezembro de 2012, os Estados-Membros comunicam …»,

deve ler-se: «2. Até 26 de Novembro de 2012, os Estados-Membros comunicam …».

Na página 75, no artigo 4.º, no n.º 3, no primeiro parágrafo:

em vez de: «3. Até 14 de Dezembro de 2014, a Comissão apresenta …»,

deve ler-se: «3. Até 26 de Novembro de 2014, a Comissão apresenta …».

Na página 75, no artigo 4.º, no n.º 3, no segundo parágrafo:

em vez de: «Até 14 de Dezembro de 2018, a Comissão apresenta …»,

deve ler-se: «Até 26 de Novembro de 2018, a Comissão apresenta …».

Na página 75, no artigo 5.º, no n.º 2, no primeiro parágrafo:

em vez de: «2. Até 14 de Dezembro de 2013, os Estados-Membros põem em prática …».

deve ler-se: «2. Até 26 de Novembro de 2013, os Estados-Membros põem em prática …».

Na página 76, no artigo 6.º, no n.º 4:

em vez de: «4. As medidas previstas nos n.os 1 e 2 são postas em prática até 14 de Dezembro de 2015.»,

deve ler-se: «4. As medidas previstas nos n.os 1 e 2 são postas em prática até 26 de Novembro de 2015.».

Na página 76, no artigo 7.º, no n.º 3:

em vez de: «… a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, elabora até 14 de Dezembro de 2012 …»,

deve ler-se: «… a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, elabora até 26 de Novembro de 2012 …».

Na página 76, no artigo 8.º, no n.º 2, no primeiro parágrafo:

em vez de: «2. Até 14 de Dezembro de 2016, os Estados-Membros asseguram …»,

deve ler-se: «2. Até 26 de Novembro de 2016, os Estados-Membros asseguram …».

Na página 80, no artigo 17.º, no segundo parágrafo:

em vez de: «Até 14 de Dezembro de 2012, os Estados-Membros notificam a Comissão das medidas tomadas, e …»,

deve ler-se: «Até 26 de Novembro de 2012, os Estados-Membros notificam a Comissão das medidas tomadas, e …».

Na página 81, no artigo 23.º, no n.º 1, no primeiro parágrafo:

em vez de: «1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 14 de Dezembro de 2011.»,

deve ler-se: «1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 26 de Novembro de 2011.».